

## Taxas de fornecimento de água potável para o ano 2020

Nos termos do nº 16 do “Regulamento de Tarifas Específico para o Fornecimento de Água Potável”, aprovado pelo Conselho de Administração da APA, S.A. em 12 de janeiro de 2010, é atualizado o tarifário para o fornecimento de água potável dentro da área portuária.

### 1 Preços por metro cúbico de água fornecida

a) Instalações terrestres fixas (A1)	2,78 €
b) Ligações provisórias e tomadas de cais (A2 e A3)	4,27 €
c) Camião cisterna (A4)	8,53 €
d) DOCAPESCA, no Porto de Pesca Costeira (0,9 x A1)	2,50 €
e) SOCARPOR, no Terminal Sul (0,85 x A1)	2,37 €
f) Entidades oficiais públicas (T1)	1,86 €
g) Consumidores particulares, no Forte da Barra (T1)	1,86 €

### 2 Taxa fixa

Calibre dos contadores	Valor mensal
Até 25 mm, inclusive	5,86 €
“ 30 mm, inclusive	26,01 €
“ 50 mm, inclusive	61,79 €
“ 100 mm, inclusive	91,04 €

### 3 Fornecimentos mínimos, por requisição

a) Por tomadas de cais, em sectores comerciais	10 m3
b) Por tomadas de cais, em portos de pesca	5 m3
c) Por camião cisterna	11 m3

### 4 Utilização de contadores, em fornecimentos de carácter provisório ou temporário

a) Contadores fixos	11,38 € / dia
b) Contadores portáteis	22,76 € / dia

### 5 Fornecimentos por camião cisterna

Por cada quilómetro percorrido desde o local de partida até ao regresso ao mesmo local, em abastecimentos não destinados a navios: Q = 2,78 €.

A presente Tabela revoga a de 28 de dezembro de 2018, sendo aplicável aos fornecimentos registados a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Porto de Aveiro, 23 de dezembro de 2019.

A Presidente do Conselho de Administração,

(Maria de Fátima Lopes Alves)

Anexo: Regulamento de Tarifas Específico

## **Regulamento de tarifas específico para o fornecimento de água potável**

- 1** Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de água potável dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar;
- 2** Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efectuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
- 3** Os fornecimentos que tenham carácter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
- 4** Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
- 5** Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
- 6** As taxas, por metro cúbico, para o fornecimento de água, serão estabelecidas a partir da tarifa variável praticada pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. para fornecimentos a “Utilizadores do tipo não doméstico” (T1), mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; o pessoal utilizado;
- 7** São estabelecidas taxas diferenciadas (Ai), consoante o fornecimento se faça por ligação a instalações terrestres fixas, por tomadas de cais ou por camião-cisterna;
- 8** Para cada modalidade de fornecimento, as taxas (Ai) são calculadas através das seguintes fórmulas:
  - a** Por instalações terrestres fixas, com carácter de continuidade por períodos superiores a 30 dias:  $A1 = T1 \times 1,5$ ;
  - b** Em fornecimentos isolados e de carácter provisório ou temporário através de ramais terrestres, por períodos inferiores a 30 dias:  $A2 = T1 \times 2,3$ ;
  - c** Por tomadas de cais:  $A3 = T1 \times 2,3$ ;

- d** Por camião-cisterna:  $A4 = T1 \times 4,6$ .
- 9** São fixadas as seguintes quantidades mínimas de fornecimento, por requisição:
- a** Por tomadas de cais, em portos de pesca: 5 m<sup>3</sup>;
  - b** Por tomadas de cais, em sectores comerciais: 10 m<sup>3</sup>;
  - c** Por camião-cisterna: 11 m<sup>3</sup>.
- 10** O fornecimento a instalações com carácter de continuidade implica o pagamento de uma tarifa fixa mensal, indivisível, em função do calibre dos medidores de caudal instalados, igual à praticada pela AdRA para “Utilizadores do tipo doméstico”;
- 11** As taxas referentes a fornecimentos de água com carácter de continuidade, por instalações terrestres fixas e num único ponto de entrega, a redes de distribuição de terminais onde as operações portuárias e restante exploração comercial se encontrem atribuídas em regime de exclusividade a entidades privadas, ao abrigo de contratos de concessão específicos celebrados com a APA,S.A., terão uma redução de 15%;
- 12** As taxas referentes a fornecimentos de água com carácter de continuidade a instalações fixas exploradas pela DOCAPESCA, S.A., no Porto de Pesca Costeira, serão bonificadas em 10%;
- 13** Aos fornecimentos efetuados com carácter de continuidade a instalações fixas de consumidores com o estatuto de entidades oficiais públicas, bem como de consumidores domésticos e estabelecimentos comerciais situados no Forte da Barra, aplica-se a tarifa variável praticada pela AdRA para fornecimentos a “Utilizadores do tipo não doméstico” (T1);
- 14** Pela utilização de medidores de caudal nos fornecimentos previstos em 8.2 é devida uma taxa por dia indivisível e por ponto de entrega, a qual será determinada dividindo por 8 (oito) a taxa fixa mensal em vigor para fornecimentos com medidores de caudal de 100 mm de calibre, no caso de medidores fixos, ou dividindo por 4 (quatro) a mesma taxa tratando-se de medidores portáteis;
- 15** Os fornecimentos por camião-cisterna não destinados a navios são acrescidos de uma taxa Q, equivalente ao valor da taxa A1 calculada nos termos do ponto 8.1, por cada quilómetro ou fração percorridos pela viatura desde o local de partida até ao regresso ao mesmo local;

- 16** O presente Regulamento produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011 e o tarifário a praticar pela autoridade portuária em conformidade com as regras atrás definidas será publicitado e atualizado sempre que se verificarem alterações nos tarifários da AdRA.

Porto de Aveiro, 12 de janeiro de 2010.